



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano VII - Edição nº 00711 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46ABEBC01D51E0AFEFF7A9092A4CA906

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017 - DECISÃO.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 (SRP) - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 (SRP) - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

DO RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 08/06/2017

Em 08/06/2017, às 09:24h, na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, que foi aberto para apurar falta grave da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco.

A servidora acima mencionada arguiu, na assentada, que no dia 31.05.2017 interpôs petição arguindo tempestividade da defesa nos termos do art. 142, parágrafo 1º da Lei nº 514/2009.

Aduziu que a competência para acompanhamento de PAD é do Procurador do Município, conforme disciplina a Lei Municipal e não do contrato de inexigibilidade nº 002/2017 do Escritório Ubiraney Advocacia.

A indiciada apresentou impugnação a decisão proferida, sob argumento de que a decisão apresenta técnica e redação jurídica indicando que a mesma não foi elaborada pela Sra. Presidente.

Isto posto, a indiciada consignou a prescrição dos termos da denúncia do memorando 001/2017 relativos a fatos ocorridos a mais de 5 (cinco) anos.

Por fim, reiterou o requerimento preliminar de impedimento e suspeição dos membros da comissão, constantes no protocolo nº 119/2017, apresentando em apartado, o requerimento de suspeição da comissão processante por se constituir em tribunal político.

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELA INDICIADA EM AUDIÊNCIA

Quanto aos requerimentos de tempestividade da defesa prévia apresentada; prescrição dos termos da denúncia do memorando 001/2017 relativos a fatos ocorridos a mais de 5



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



(cinco) anos, e, preliminar de impedimento e suspeição dos membros da comissão, constantes no protocolo nº 119/2017, cabe ressaltar que já foram analisados na decisão retro, ratificando tudo que ali foi dito pela Presidente desta comissão.

A indiciada alegou que a competência para acompanhamento de PAD é do Procurador do Município, conforme disciplina Lei Municipal e não do contrato de inexigibilidade nº 002/2017 do Escritório Ubiraney Advocacia, todavia, não existe nenhum dispositivo na Lei Municipal nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim Municipal, determinando que a competência para acompanhamento do PAD é apenas do Procurador do Município.

Ademais, a indiciada impugnou a decisão proferida, sob argumento de que a decisão apresenta técnica e redação jurídica indicando que a mesma não foi elaborada pela Sra. Presidente, porém não apresentou nenhuma prova que comprovasse que a decisão retro não foi elaborada pela Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 032/2017, trazendo, inclusive, tal situação bastante mal estar, vez que de forma indireta discute a inteligência e capacidade dos membros desta comissão.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017

O Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 tem como objetivo investigar os fatos informados ao Prefeito, Sr. Helder Campos, pela Secretária de Administração, Sra. Tatiane Emanuela.

A Secretária mencionada requereu ao Prefeito Municipal que adotasse medidas procedimentais administrativas para apuração das condutas acima mencionadas, haja vista que são contrárias ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim.

As informações prestadas pela Secretária de Administração, Sra. Tatiane Emanuela, impôs ao Prefeito Municipal a formação desta comissão para apuração dos fatos, sendo estes alvo de inquérito prévio, em que, obedecendo aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, abriu prazo para que a Indiciada pudesse se manifestar em sede de defesa prévia, em um prazo de 48h.

A referida defesa prévia foi entregue intempestivamente, e, portanto, não foi analisada. Em ato posterior, foi ouvida as testemunhas e a Indiciada, na audiência realizada no dia 08.06.2017.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Foram ouvidas 03 (três) testemunhas. Destas, duas disseram que nunca souberam que a Indiciada era servidora do Município, e ainda, que ouviram rumores na cidade de que houve um ilícito com relação a subtração dos HD's dos computadores do Município, no dia 31.12.2016.

Neste sentido, a indícios mais que suficientes para imputar a Indiciada às infrações descritas na Lei Municipal nº 514/2009, eis que há fortes indícios que a servidora ausentou-se do trabalho por longo período, bem como que esta subtraiu os HD's da prefeitura.

A Lei Municipal nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim Municipal, estabelece que após a oitiva das testemunhas e da Indiciada, nos termos dos seus arts. 139 e 140, que deverá haver a especificação dos fatos imputados a servidora, bem como a indicação do ilícito, e ainda, o indiciado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme transcrição do dispositivo:

Art. 142 – O Profissional do Magistério será indiciado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como indicação do ilícito pelo qual indiciado.

§1º - Instaurado o processo, o indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita ao prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

Desta forma, em cumprimento ao quanto dito neste artigo, esta comissão, atribui os fatos imputados à servidora Indiciada:

- Ausência injustificada desta servidora desde a data de 23.02.2005;
- Subtração de objeto público, qual seja, HD's;

As respectivas provas consideradas a este processo, que fez esta comissão imputar os fatos descritos acima foram:

- Os depoimentos das testemunhas;
- O interrogatório da própria servidora;
- A ata de transição de governo.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Portanto, conclui esta comissão que esta servidora cometeu os seguintes ilícitos, uma vez que os dispositivos supostamente infringidos pela indiciada foram:

Art. 86 – Ao Profissional do Magistério é proibido:

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

Diante de tudo que foi apurado e dito, e em cumprimento ao §1º, do art. 172, da Lei Municipal 514/2014, e que esta comissão ordena que a citação da a indiciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

P.R.I.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 22 de junho de 2017.

Vania Silva Cruz

Presidente da Comissão

Têssia Alves de Aragão Alexandrino

Eliana Muniz Correia



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pregão Presencial Nº 043/2017 (SRP)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 043/2017, em favor da empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, vencedora do **LOTE 01** pelo valor total de **R\$ 114.700,00** (cento e quatorze mil e setecentos reais) e **LOTE 02** pelo valor total de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), **perfazendo o valor total de R\$ 199.700,00** (cento e noventa e nove mil e setecentos reais), objetivando o fornecimento e a prestação dos serviços parcelados, conforme necessidades, de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato. Boa Vista do Tupim, 22 de Junho de 2017, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017-PP-043/2017 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2017-PP-043/2017 (SRP) com a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, vencedora do **LOTE 01** pelo valor total de **R\$ 114.700,00** (cento e quatorze mil e setecentos reais) e **LOTE 02** pelo valor total de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), **perfazendo o valor total de R\$ 199.700,00** (cento e noventa e nove mil e setecentos reais), objetivando o fornecimento e a prestação dos serviços parcelados, conforme necessidades, de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 043/2017, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina pela empresa Carlos Brandão de Melo e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 26 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pregão Presencial Nº 044/2017 (SRP)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 044/2017, em favor da empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA-ME, CNPJ nº. 08.666.854/0001-13**, pelo valor total de **R\$ 49.390,00** (quarenta e nove mil trezentos e noventa reais), objetivando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de camisas e artigos de vestuário personalizados, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato. Boa Vista do Tupim, 22 de Junho de 2017, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017-PP-044/2017 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2017-PP-044/2017 (SRP) com a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA-ME, CNPJ nº. 08.666.854/0001-13**, pelo valor total de **R\$ 49.390,00** (quarenta e nove mil trezentos e noventa reais), objetivando o fornecimento parcelado, conforme necessidades, de camisas e artigos de vestuário personalizados, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2017 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina pela empresa Robert Lima de Sousa e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 22 de Junho de 2017.